

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ
Telefone: (24) 2254-1105 - Telefax: (24) 2254-1239 CEP: 25870-000

LEI 595, DE 03 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza a permuta de lotes doados pelo Município, os quais foram considerados inaptos à construção para fins habitacionais e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover permuta dos 24 lotes doados pelo Município através da Lei nº 464 de 29/03/2004, os quais, por questões de erosão, foram considerados inaptos pela Secretaria de Obras, para fins habitacionais, considerando os padrões básicos da assistência social.

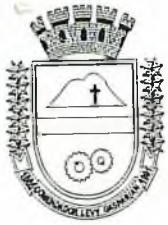
§ 1º - A permuta deverá ser efetivada mediante elaboração de "Termo de Permuta", em que o donatário devolverá o lote anteriormente recebido, sendo-lhe disponibilizado novo lote com destinação exclusiva para fins habitacionais.

§ 2º - Realizada a permuta, deverá ser providenciada a lavratura da competente escritura pública, passada em cartório e registrada no Registro Geral de Imóveis competente, com as despesas por conta do donatário, observada as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, cabendo a transferência, somente nos casos de sucessão legítima na forma da Lei.

§ 3º - Os lotes que serão oferecidos em permuta pelo Município, são os de nº 18 ao 34 da "Quadra I" e os de nº 21 ao 30 da "Quadra II" do loteamento Fonseca Almeida II, totalizando 27 (vinte e sete) lotes, todos situados no "**Conjunto Habitacional Fonseca Almeida II**" conforme Registro de Imóveis do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios – RJ, **Matrícula nº 2.468, Livro nº 2-I, Fls. 151**, com continuação às **Fls. 187/193**, do **Livro nº 2-L**.

Art. 2º - Os lotes remanescentes, conforme descrição do § 3º do artigo anterior, poderão ser oferecidos em permuta, observando todas as exigências desta Lei, ficando ainda, pendente de processo administrativo no

PUBLICADO EM
ERS
em: 14/03/08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ

Telefone: (24) 2254-1105 - Telefax: (24) 2254-1239

CEP: 25870-000

qual deverá haver parecer técnico condenando o lote anteriormente doado pelo Município.

Parágrafo Único – No caso das permutas realizadas na forma do caput deste artigo, tendo em vista o número limitado de lotes disponíveis, o atendimento deverá ocorrer por ordem do protocolo do pedido.

Art. 3º - Toda e qualquer construção a ser efetuada nos lotes permutados, deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante requerimento prévio instruído com os projetos básicos, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único – Os projetos básicos individuais de construção poderão ser fornecidos pela municipalidade, observados os padrões populares existentes, sem qualquer custo para o beneficiário.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de um ano para que o donatário efetive a transferência legal do imóvel permutado e dê entrada no projeto básico de execução da obra de construção, caso contrário o mesmo reverterá ao patrimônio do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito